



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 51/2023
Projeto de Lei Complementar nº 12/2023
Autoria do Executivo Municipal

INCLUI O ARTIGO 159-A NA LEI Nº 3.181, DE 23 DE JULHO DE 1976, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica incluído o artigo 159-A na Lei nº 3.181, de 23 de julho de 1976, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários do Município de Ribeirão Preto, com a seguinte redação:

“**Art. 159-A.** A servidora gestante ou lactante, que exerça atividade insalubre ou perigosa e que esteja recebendo adicional de insalubridade ou periculosidade, será afastada de suas atividades enquanto perdurar a gestação ou a lactação, e realocadas para o exercício de atividades que não as exponham aos agentes insalubres ou perigosos que ensejaram a realocação, sem prejuízo de seus vencimentos.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará este artigo no que couber.”

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 26 de abril de 2023.


FRANCO FERRO
Presidente